PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Monitoramento da auditoria de avaliação da política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis

João Pessoa/PB – Março/2020

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA MONITORADA

1.1. Protocolo: 20.301/2015

1.2. Áreas Auditadas: Várias

1.3. Período Auditado: setembro de 2015

1.4. Objetivo: Avaliar a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis

1.5. Escopo: Prédio sede administrativa

1.6. Equipe de Auditoria: Fernando Gil Resende Libanio, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres

1.7. Responsável pelo monitoramento: Mari Hara Onuki Monteiro

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO	02
2.	INTRODUÇÃO	04
3.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO	05
4.	CONCLUSÃO	12
	GLOSSÁRIO	14

2. INTRODUÇÃO

2.1. Visão Geral do Objeto

O presente monitoramento, protocolo n. 25.900/2015, tem como objeto a auditoria levada a efeito por meio do Protocolo TRT nº 20.301/2015, que procurou avaliar a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Tal auditoria resultou em vários protocolos de monitoramento (25.900, 25.901, 25.902, 25.903 e 25.905 todos de 2015), voltados para diversos setores envolvidos direta ou indiretamente com as recomendações efetuadas. Sendo que, apenas este protocolo ainda encontra-se em tramitação.

O presente monitoramento tem como finalidade analisar o atendimento às recomendações relativas aos achados de nºs 5.1, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 do Relatório de Auditoria, sequencial 01, os quais tratam-se de diversas ações necessárias para adequar o edifício-sede do TRT13, garantindo a maior acessibilidade possível às pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida.

2.2. Metodologia utilizada

Os trabalhos de monitoramento compreenderam análise documental, consulta a sistemas de informática e interpelações aos setores envolvidos.

2.3. Limitações

Houve limitação ao presente monitoramento no que se refere ao retorno das respostas e demora na elaboração do plano de ação (sequencial 07).

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

O Plano de Ação, constante do sequencial doc. 07, foi apresentado em 31/10/2018 com prazo de término previsto para 2020. Em 2019, após questionamento quanto ao andamento da implementação dos achados, foi apresentado pela CAEMA, em 27.01.2020, o Relatório do Plano de Ação (sequencial 14). Seguem abaixo análises em relação a cada achado e ao final, a análise geral e encaminhamento:

3.1.

Recomendação:

Achado 5.1. Nenhum auditório ou ambiente assemelhado possui rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que a administração realize ações no sentido de prover o edifício sede do TRT de rotas de saída acessíveis nos auditórios e locais assemelhados, conforme determinado pela citada legislação.***

Critérios:

Art. 23, § 4º do Decreto 5.296/2004.

Análise:

Com relação a este achado, o Relatório do Plano de Ação informa que: "*O auditório do edifício-sede está dotado de duas saídas de emergência sinalizadas com placas indicativas, como também em todos os corredores e escadas do prédio"* .
Motivo pelo qual consideramos a presente recomendação como satisfeita.

3.2.

Recomendação:

Achado 5.5. Inexistência de atendimento prioritário e das respectivas placas indicadoras: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam implantados o atendimento prioritário nos setores do edifício sede, instalando placas indicativas de atendimento prioritário conforme dispõe os arts. 6º e 7º do decreto mencionado.***

Critérios:

Artigos 6º e 7º do Decreto 5.296/2004.

Análise:

Com relação a este achado o Relatório do Plano de Ação traz a seguinte informação: "*Foram instaladas placas indicativas na recepção e do setor de protocolo do edifício-sede. Serão distribuídas para o restante do Regional".*

O atendimento prioritário conforme consta nos artigos 6º e 7º do Decreto 5.296/2004, compreende além das placas indicativas, a adequação de mobiliários e instalações; como por exemplo, mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
No entanto verifica-se que desde a realização da auditoria houve progresso neste sentido já que havia sido detectado naquela oportunidade a inexistência de atendimento prioritário.

3.3.

Recomendação:

Achado 5.6. Os locais que cumprem as normas de acessibilidade neste TRT não foram certificados como tal pelo setor competente nem receberam a placa com o símbolo internacional de acesso: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que seja feita a certificação de cumprimento às normas da ABNT dos locais adaptados neste Regional.***

Critérios:

Art. 19 do Decreto 5.296/2004.

Análise:

Com relação a este achado em análise o Relatório do Plano de Ação traz a seguinte informação: "*Os locais que cumprem as normas de acessibilidade receberam a placa com o símbolo internacional de acesso no Regional".*
Motivo pelo qual consideramos a presente recomendação como satisfeita.

3.4.

Recomendação:

Achado 5.7. Falta de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na maioria das unidades do edifício sede do TRT 13: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações em todas as unidades deste Regional a fim de assegurar seu acesso a qualquer pessoa portadora de necessidades especiais.***

Critérios:

Art. 1º, § 4º da Lei 10.098/2000.

Análise:

Com relação a este achado em análise o Relatório do Plano de Ação traz a seguinte informação: "*Existe acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os prédios deste Regional. O exemplo ao lado mostra que na última reforma realizada pelo Tribunal no prédio da Av. Marechal Deodoro, onde serão as futuras instalações da Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, houve adaptação da estrutura física do prédio para o atendimento às normas de acessibilidade".*
Durante o curso do presente monitoramento, verificou-se que houve realização de ações de acessibilidade, a exemplo do Protocolo TRT nº 17.798/2015 cuja contratação foi finalizada em 2017. Porém conforme podemos ver nas análises dos outros achados neste Relatório, ainda há ações, inclusive de grandes proporções como o elevador, os banheiros acessíveis nos 3º, 4º e 5º andares, que necessitam de um estudo conclusivo e se for o caso, a sua execução.

3.5.

Recomendação:

Achado 5.8. O edifício sede do TRT 13 não possui no mínimo, uma cabine de sanitário para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos e que obedeça as normas de acessibilidade da ABNT: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações nos banheiros dos pavimentos 3, 4 e 5 deste Regional, a fim de assegurar seu acesso a qualquer pessoa portadora de necessidades especiais, e iniciar estudos para a construção de uma bateria de banheiros nesses pavimentos, a fim de assegurar seu acesso a qualquer pessoa portadora de necessidades especiais.***

Critérios:

Art. 22 do Decreto 5.296/2004.

Análise:

Com relação a este achado em análise, o Relatório do Plano de Ação traz a informação de que: "*Atualmente o prédio do edifício-sede do TRT13 possui banheiros exclusivos para ambos os sexos localizados no bloco B. Quaisquer pessoas com deficiência que estejam trabalhando no bloco C – 3, 4 e 5 pavimentos – poderão se deslocar para o bloco B utilizando corredores e elevadores. Os estudos poderão ser realizados para quantificar/orçar a construção de banheiros no bloco C.".*

Permanece a necessidade de um estudo conclusivo para a adequação conforme indicado no normativo: "… *os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo* ***em cada pavimento da edificação****,...*" (grifo nosso).

3.6.

Recomendação:

Achado 5.9. Nenhum dos elevadores do edifício sede do TRT 13 atendem às normas técnicas de acessibilidade da ABNT: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações nos elevadores deste Regional, a fim de assegurar seu uso por qualquer pessoa portadora de necessidades especiais.***

Critérios:

Art. 27 do Decreto 5.296/2004.

Análise:

Com relação a este achado em análise, o Relatório do Plano de Ação traz que: "*Através do Protocolo 2652/2018 o Tribunal estuda a possibilidade de modernizar os elevadores contemplando as normas de acessibilidade que constam na NBR ABNT 9050".*
O protocolo citado cujo objeto é a modernização de 07 (sete) elevadores (João Pessoa e Campina Grande) encontra-se sobrestado desde a data de 20.02.2019.
Permanece a necessidade de um estudo conclusivo para a adequação conforme indicado no normativo e a operacionalização da sua execução.

3.7.

Recomendação:

Achado 5.10. Não é garantido o acesso à informação, comunicação às pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis: ***Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações neste Regional – piso tátil e sinalização em braile –, a fim de assegurar a acessibilidade a estas instalações por pessoa portadora de necessidades especiais visuais.***

Critérios:

Art. 17 da Lei 10.098/2000.

Análise:

Com relação a este achado em análise, o Relatório do Plano de Ação informa que: "*Alguns elevadores dos prédios do Regional possuem a escrita em braile, contudo, para que exista na totalidade o atendimento à sinalização em braile, haverá a necessidade da realização de um estudo completo disponibilizando orçamento para esta ação/implantação. Da mesma forma para o*

piso tátil. A maioria das calçadas dos prédios do Regional possuem o piso tátil.".

Permanece a necessidade de um estudo conclusivo para a adequação conforme indicado no normativo e a operacionalização da sua execução.

3.8.

Análise Geral:

Tendo em vista que:

- as ações de acessibilidade são ações de caráter contínuo, quer seja por motivo de adequações oriundas de atualizações e novas legislações e normas técnicas, assim como o acréscimo de novas áreas e novos imóveis para compor os ambientes necessários para o funcionamento do TRT13;
- entre os meses de abril a junho deste ano está programada uma ação coordenada de auditoria pelo CNJ para avaliar a acessibilidade do TRT13 cujo objetivo é mapear o grau de acessibilidade e propor encaminhamentos a fim de promover a ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência, oportunidade em que será demandada posicionamentos sobre atendimentos à legislação de acessibilidade;
- até o momento as recomendações de auditoria em acompanhamento neste protocolo foram parcialmente atendidas.

Encaminhamos para a ciência dos andamentos quanto ao cumprimento de cada achado resultante da auditoria, assim como, para ressaltar a importância da análise física das instalações existentes com relação aos aspectos dispostos na legislação sobre acessibilidades vigentes, para adiantar possíveis posicionamentos relacionados à acessibilidade que a auditoria conjunta com o CNJ demandará.

4. CONCLUSÃO

O protocolo de auditoria nº 20.301/2015, avaliou a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

O presente monitoramento constatou que, como visto no capítulo 3 deste relatório, o plano de ação elaborado pela CAEMA para o cumprimento das recomendações a ela direcionadas foi cumprido parcialmente até o momento.

Somado ao fato de que está programado ainda este ano a auditoria coordenada pelo CNJ para avaliar a acessibilidade do TRT13 e do caráter contínuo que o monitoramento das condições de acessibilidade das instalações do TRT13 exigem, foi elaborado o encaminhamento conforme disposto no capítulo 3, subitem 3.8.

5.1. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O atendimento às recomendações em comento implica na implementação de procedimentos e práticas que visem remover barreiras de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas instalações e serviços dos prédios deste Regional e aprimorando seus controles internos.

O cumprimento da legislação específica para acessibilidade promove a inclusão social, melhoria da estrutura física oferecida a todos os clientes deste Tribunal, melhoria no Índice de execução do Plano de Logística Sustentável, e também melhoria nas prestações de contas que fizerem necessários na temática Acessibilidade.

5.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 03 de março de 2020
Mari Hara Onuki Monteiro
Responsável pelo monitoramento

GLOSSÁRIO

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

CAEMA – COORDENADORIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NBR – NORMA BRASILEIRA

TRT 13 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO